

em se tratando da mesma pessoa que acompanhou o menor no dia do primeiro atendimento, deverá efetuar a entrega.

IV - Em caso de extravio do protocolo de atendimento, as Carteiras de Identidade poderão ser entregues a terceiros, inclusive genitores ou responsáveis legais, somente mediante apresentação de boletim de ocorrência feito pelo identificado informando da perda, além dos outros documentos que o retirante deve apresentar, já previstos nos incisos II e III deste artigo;

V - A Carteira de Identidade de interditados será entregue somente ao curador, mediante apresentação de documento de identificação próprio com foto e o protocolo de retirada;

VI - A Carteira de Identidade de pessoa falecida não será entregue, devendo ser devolvida pela unidade de atendimento à Sede do II/IGP/SC para a devida baixa no sistema e destruição. Em seu lugar, deverá ser entregue a Certidão de Prontuário, que poderá ser requerida somente por parente de primeiro grau (pais, filhos e irmãos), cônjuge ou procurador devidamente constituído, sendo necessária a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios;

Parágrafo Único: A procuração específica para retirada do documento será dispensada quando, no momento da solicitação do documento de identidade, o identificado e o terceiro que fará a retirada do documento estiverem presentes e, de comum acordo, o requerente manifestar ao atendente o desejo de "terceirizar" a retirada. Neste caso, sinaliza-se o protocolo de retirada com quem irá retirar, RG deste, assinatura de ambos e assinatura e carimbo de servidor público responsável pelo setor.

Art. 13. A Carteira de Identidade deve ser entregue mediante registro em sistema próprio, feito pelo servidor responsável pelo procedimento, constando o número do RG retirado, o nome da pessoa que recebeu o documento (o próprio requerente ou terceiro) e, quando for o caso, do número/tipo do documento de identificação apresentado, conforme modelo no Anexo IV e modelos digitais criados nas unidades.

Parágrafo Único: O armazenamento destes registros de entrega físicos poderá ser feito na forma de caderno (imprimindo o modelo constante no Anexo IV em frente e verso e encadernando-o), por prazo que será estipulado futuramente pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do IGP/SC.

Art. 14. Os dados constantes na Carteira de Identidade obtida em meio eletrônico deverão ser obrigatoriamente equivalentes aos da Carteira de Identidade emitida em meio físico.

Art. 15. Nos casos de erros na inserção de dados na carteira de identidade causados pelo IGP, o identificado terá até 01 (um) ano da data de expedição do documento para reclamar administrativamente (art. 6º do Decreto nº 20.910/1932) e ser isentado das taxas relativas à emissão de um novo documento de identificação. Caso a contestação ocorra em prazo superior a este, não haverá isenção das taxas de emissão da segunda via do documento.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Direção do II/IGP/SC.

Art. 17. O link com inteiro teor desta Portaria deverá ficar permanentemente disponível no sítio eletrônico do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, na internet, para consulta.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

ANEXO I

REQUERIMENTO - CARTEIRA DE IDENTIDADE NOME SOCIAL
Eu, requerente de Carteira de Identidade de nome civil _____, portador do CPF e/ou da Carteira de Identidade de RG (número/órgão expedidor/unidade da Federação) _____, declaro estar ciente das definições presentes nos Decretos nº 8.727/2016 e nº 9.278/2018, e solicito que seja:

() Incluído () Alterado para _____

() Excluído
o nome social _____ nos registros, com fundamento no Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018.

_____-SC, de _____ de 20 ____.

Assinatura - nome civil

Assinatura - nome social

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representa-

ções de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

DECRETO Nº 9.278, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Art. 8º Será incluído na Carteira de Identidade, mediante requerimento: § 4º O nome social de que trata o inciso XI do caput:

I - será incluído:

a) mediante requerimento escrito do interessado;

b) com a expressão "nome social";

c) sem prejuízo da menção ao nome do registro civil no verso da Carteira de Identidade; e

d) sem a exigência de documentação comprobatória; e

II - poderá ser excluído por meio de requerimento escrito do interessado.

§ 5º O requerimento de que trata a alínea "a" do inciso I do § 4º será arquivado no órgão de identificação, juntamente com o histórico de alterações do nome social.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO/RELATÓRIO MÉDICO - CARTEIRA DE IDENTIDADE CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE SAÚDE

O paciente _____, portador do CPF _____ e/ou da Carteira de Identidade de RG (número/órgão expedidor/unidade da Federação), apresenta a seguinte condição específica de saúde de natureza permanente ou duradoura.

Declaro, para a inclusão/alteração da informação na Carteira de Identidade, que se trata de paciente que apresenta _____ (descrever condição específica de saúde, em conformidade com terminologia CID), CID _____, devendo constar da Carteira de Identidade: _____ (ex. Alérgico à Penicilina, Diabético, Hipertenso) (máximo de 75 caracteres, incluindo espaços e caracteres especiais).

_____-SC, de _____ de 20 ____.

Assinatura do Médico Especialidade

CRM

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO/RELATÓRIO MÉDICO - CARTEIRA DE IDENTIDADE SIMBOLOGIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O paciente _____, portador do CPF _____ e/ou da Carteira de Identidade de RG (número/órgão expedidor/unidade da Federação) _____, apresenta a seguinte condição _____.

Declaro, para a inclusão/alteração da informação na Carteira de Identidade, que se trata de paciente que apresenta _____ (descrever

condição, em conformidade com terminologia CID), CID _____, devendo constar da Carteira de Identidade a simbologia referente à pessoa com a seguinte deficiência: _____ (deficiência auditiva, visual, cognitiva ou física).

_____-SC, de _____ de 20 ____.

Assinatura do Médico Especialidade

CRM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA E RETIRADA
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Eu, _____ (nome completo), RG _____, declaro que li, conferi e recebi o documento de identidade _____ / SC na data de ____/____/2019.

Cod. Mat.: 631954

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESA Nº 139

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 139, de 14 de outubro de 2019, que Altera Art. 111 da Resolução ARESA Nº 046, de 19 de janeiro

de 2016, que "Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente em Exercício; Elms Mannrich, Diretor Técnico.

Cod. Mat.: 632018

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº037 de 14 de outubro de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DISPENSAR o servidor ANGELO PARCIANELLO SIQUEIRA, matrícula 0959642-9, ocupante do cargo de Administrador, da Função de Chefia de Supervisor – FC-1, a contar de 28/10/2019. RUDINEI LUIS FLORIANO. Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 631939

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 214/2019 – IMA de 14/10/2019

Aprova o Plano de ação estadual para a conservação do boto-pescador (*Tursiops gephyreus*) - PAE boto-pescador, estabelece seu objetivo geral, objetivos específicos, coordenação, monitoramento, avaliação, prazo de execução e forma de divulgação.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, Valdez Rodrigues Venâncio, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a importância de conservação da biodiversidade brasileira e catarinense;

Considerando a população do boto-pescador (*Tursiops gephyreus*) residente em Laguna e conhecida por manter interação cooperativa única com a pesca artesanal;

Considerando a necessidade de se estabelecer ações específicas para a conservação do boto-pescador (*Tursiops gephyreus*) no Sistema Estuarino Lagunar, localizado na região Sul do estado de Santa Catarina e composto pelas lagoas Santo Antônio, Imaruí e Mirim;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de ação estadual para a conservação do boto-pescador (*Tursiops gephyreus*) - PAE boto-pescador

Art. 2º O PAE boto-pescador tem como objetivo geral promover a conservação do boto-pescador (*Tursiops gephyreus*) no Sistema Estuarino Lagunar, localizado na região Sul do estado de Santa Catarina e composto pelas lagoas Santo Antônio, Imaruí e Mirim.

Art. 3º Caberá à Gerência de Biodiversidade e Florestas do IMA a coordenação do PAE, sob a supervisão da Diretoria de Biodiversidade e Florestas.

Parágrafo único: Exercerá a coordenação executiva de implementação do Plano a servidora **Luthiana Carbonell dos Santos**.

Art. 4º O PAE boto-pescador será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 5º O PAE boto-pescador tem a previsão para ser executado em 60 meses a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAE boto-pescador e deverá ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do IMA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 631958

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2845 - 09/10/2019

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PERITO MÉDICO-LEGISTA, Nível IV, do Grupo da Segurança Pública-Perícia